



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2024.

Ementa: Dispõe sobre alterações no anexo I da Lei nº 1150, de 25 de maio de 1999, que institui o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Rio Negro, conforme especifica.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ Favorável ao "Projeto de Lei 006/2024", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

☐ Contrário ao "Projeto de Lei 006/2024", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

☐ Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Rio Negro PR, o qual foi instituído através da Lei nº 1.150, de 25 de maio de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



A presente alteração tem por finalidade: I - alteração na nomenclatura e descrição dos cargos de Fiscal de Tributos C e Fiscal de Tributos B; II - alteração na nomenclatura e descrição do cargo de Advogado.

A alteração dos cargos de Fiscal de Tributos C e Fiscal de Tributos B, tem por objetivo a segregação das funções, uma vez que, possuem nomenclaturas e atribuições semelhantes, portanto considerando a complexidade das atividades exercidas na Secretaria Municipal da Fazenda, bem como as competências exigidas para a execução das mesmas.

No que diz respeito a alteração da nomenclatura do cargo de advogado, a mesma está sendo solicitada, pois o termo "procurador municipal" da mesma forma que a descrição do cargo fica alterada, afim de melhor refletir as responsabilidades específicas do profissional.

O objetivo das alterações é a realização do concurso público no Município ainda no decorrer deste ano e a necessidade de alinhamento da legislação antes de dar início ao processo licitatório para tal finalidade.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno. Com base no exposto, a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2024, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE MARÇO DE 2024.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro